



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA-SP



PROJETO DE LEI - Nº. ....034...../2019  
29 DE NOVEMBRO DE 2019.

Processo n.º 233 / 2019

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE INCENTIVO PARA A INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS, FÁBRICAS OU A ESTES CORRELATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FLÁVIO DANIEL ALVES**, Prefeito do Município de Potirendaba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e, com fundamento no art. 63, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulgou a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica implantado no município de Potirendaba-SP o programa denominado "Gerando Riquezas" que incentivará a instalação de indústrias, fábricas e a estes correlatos, visando a geração de empregos e renda no município de Potirendaba-SP.

**Art. 2º**. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado após a realização de audiência pública a implantar nos imóveis de propriedade do município, Distritos Industriais para incentivar a instalação de indústrias, fábricas e a estes correlatos no município de Potirendaba-SP.

**Art. 3º**. Cumpridas as formalidades legais e após a instalação dos Distritos Industriais o Poder Executivo Municipal deverá realizar avaliação dos lotes que pretende alienar.

**Art. 4º**. A alienação dos lotes situados nos Distritos Industriais será realizada através de competente Procedimento Licitatório ao preço mínimo de 20% (vinte por cento) da Avaliação.

**Art. 5º**. Os adquirentes dos lotes situados nos Distritos Industriais instalados no município de Potirendaba-SP, ficam obrigados a dar início à Construção das Obras no prazo improrrogável de 01 (um) ano e a dar início às suas atividades no prazo improrrogável de 02 (dois) anos, a partir da data de assinatura do contrato firmado junto à Prefeitura Municipal de Potirendaba-SP.

**§ 1º**. O cumprimento dos prazos acima estipulados, deverão ser certificados pelo Coordenador de Obras e pelo Chefe do Departamento de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Potirendaba-SP, respectivamente.

**§ 2º**. As indústrias, fábricas e a estes correlatos instaladas no município de Potirendaba-SP, e beneficiadas com a presente lei, deverão manter suas atividades no município de Potirendaba-SP, por no mínimo 05 (cinco) anos ininterruptos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA-SP



**§ 3º.** Após a certificação do cumprimento dos prazos estipulados neste artigo a Prefeitura Municipal de Potirendaba-SP, poderá realizar a outorga da competente escritura pública, sendo as despesas custeadas pelos adquirentes.

**Art. 6º.** Constituem-se encargos da donatária:

I. Gerar atividade econômica, renda, recolhimento tributário, bem como empregos diretos e indiretos no Município de Potirendaba-SP;

II. A proibição de destinar o imóvel, de forma diversa ao objetivo da presente Lei, exceto com prévia autorização do Poder Executivo, com anuência do Poder Legislativo;

III. Cumprir todos os encargos ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas exigidos pelos órgãos e poderes legalmente constituídos;

**Parágrafo Único.** Na hipótese de alteração societária, os sucessores obrigam-se a cumprir o estabelecido no instrumento de doação, solidariamente com a empresa e sócios originários.

**Art. 7º.** O descumprimento dos prazos estipulados no artigo anterior obrigatoriamente ocasionará a rescisão contratual, sem a devolução dos valores efetivamente pagos e sem qualquer direito a indenização por obras ou benfeitorias realizadas no imóvel independente de qualquer procedimento administrativo ou judicial.

**Art. 8º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Prefeitura Municipal de Potirendaba-SP.

**Art. 10º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Potirendaba, 29 de novembro de 2019.

**Flávio Daniel Alves**  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE POTIRENDABA  
PROTOCOLO GERAL**

N.º 417 / 2019

Em 02 / 12 / 2019

ÀS 10 Horas e 35 Minutos

*Sueinily*  
Sueinily Maria Chaves  
Diretora de Secretaria